



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.691, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT - como instrumento de suporte e apoio financeiro à implantação e à manutenção de programas e projetos relacionados à cultura do município de Patos de Minas.

Parágrafo único. O gerenciamento técnico do FUMCULT compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º O FUMCULT destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à arte e à cultura no município, visando valorizar, reconhecer, divulgar as ações e projetos culturais apresentados por órgãos e entidades públicas municipais, bem como por produtores culturais reconhecidos por sua atuação, conhecimento e compromisso com a arte e cultura do município;

II – ao custeio administrativo do FUMCULT;

III – à construção, manutenção ou modernização técnica e administrativa dos espaços que compõem o equipamento cultural do município.

Art. 3º Constituem receitas vinculadas ao FUMCULT:

I – os recursos provenientes das taxas de reserva e de utilização do Teatro Municipal Leão de Formosa, quando da realização de eventos por terceiros, seja pessoa física ou jurídica;

II – recursos provenientes do empréstimo de livros e taxa de multa da Biblioteca Municipal João XXIII;

III – os recursos provenientes das doações de bens públicos municipais a pessoas jurídicas com fins lucrativos de que trata a Lei nº 5.782, de 2 de agosto de 2006;

IV – as dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

V – as contribuições particulares, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos de bens ou em espécies;

VI – os recursos resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

VII – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VIII – os demais receitas decorrentes do desenvolvimento da política pública para a cultura;

IX – as receitas oriundas da locação de espaços que compõem o equipamento cultural do município e que estejam sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º Os recursos do FUMCULT serão aplicados:

I – em projetos de promoção cultural desenvolvidos pelo poder público, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que deverão se enquadrar nas seguintes áreas:

a) produção e realização de projetos de música e dança;
b) produção teatral e circense;
c) produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
d) criação literária e publicação de livros, revistas, e catálogos de arte e outros previstos na Lei Nº. 4.598 - 30 de junho de 1998;

e) produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
f) produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
g) concessão de bolsas de estudos na área cultural e artística;
h) levantamentos, estudos, oficinas e pesquisas na área cultural ou artística;
i) apoio em viagens, fóruns, seminários, conferências e outros encontros que garantam o intercâmbio de conhecimento com o nosso município.

II – na promoção, financiamento de inventários e pesquisas sobre a cultura municipal;

III – na aquisição de material permanente e de consumo para a salvaguarda, exposição, preservação, conservação, bem como modernização técnica e administrativa de órgãos e espaços, diretamente vinculados à cultura do Município;

IV – na confecção e distribuição de material para divulgação cultural;

V – no custeio de atividades de educação cultural;

VI – na recuperação e restauração de bens culturais.

Art. 5º Os recursos do FUMCULT não poderão ser aplicados em:

I – projetos que não tenham caráter notadamente cultural;

II – gastos com pessoal e encargos sociais, salvo dispêndios específicos a título de pró-labore ou consultorias;

III – despesas com material de consumo para manutenção de órgãos da administração pública;

IV – gastos com serviços de energia elétrica, água, esgoto, taxa de incêndio, internet e telefonia de órgãos públicos;

V – despesas com locação de imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural propor, aprovar programas e projetos, acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo no que se refere à execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMCULT.

Art. 7º As solicitações de apoio deverão seguir o seguinte procedimento:

I – um ou mais chamamentos públicos serão divulgados anualmente, com período determinado para inscrições, de forma que o interessado apresente o seu projeto por escrito ao Conselho Municipal de Política Cultural ou na Secretaria Municipal correspondente;

II – parecer técnico do Conselho com base nas regras e condições descritas no chamamento;

III – análise técnica da Secretaria Municipal correspondente;

IV – justificativa ao requerente ou solicitante, em caso de indeferimento;

V – encaminhamento ao setor de convênios, compras e licitações.

Art. 8º . A movimentação e aplicação dos recursos do FUMCULT serão deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sob a supervisão, auditoria e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.


Art. 9º Os recursos do FUMCULT serão depositados em conta especial, em instituições financeiras estaduais ou federais oficiais, tornando-se vinculados aos programas e atividades afins previstos no Orçamento Municipal e ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo FUMCULT será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei nº 5.494, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de novembro de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal